**PROJETO DE LEI Nº** 0100/2025

**Dispõe sobre a vedação da utilização de verba pública em eventos no município de Fortaleza que desrespeitem ou denigram a imagem das forças de segurança pública e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a destinação de recursos públicos, diretos ou indiretos, para a realização, apoio, patrocínio ou fomento de eventos no município de Fortaleza que desmoralizem, ofendam, incitem ódio ou associem negativamente as forças de segurança pública do município, incluindo Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Polícia Penal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e demais instituições correlatas.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se ato de desrespeito ou denegrimento qualquer manifestação artística, cultural ou midiática que:
I – Associe membros das forças de segurança a imagens pejorativas, ofensivas ou degradantes;
II – Incentive a violência, o desrespeito ou a hostilidade contra agentes de segurança pública;
III – Utilize símbolos, expressões ou encenações que promovam desprezo ou ridicularização das forças de segurança.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:
I – Cancelamento imediato do repasse de recursos públicos ao evento ou à entidade promotora;
II – Multa no valor de até 100% do montante recebido de verbas públicas, a ser revertida ao fundo de aparelhamento das forças de segurança pública do município; além da devolução do valor recebido.
III – Proibição de novos contratos ou parcerias com o poder público municipal pelo período de até 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Sempre que comprovado dano moral coletivo às instituições de segurança pública, os organizadores do evento deverão arcar com indenização a ser fixada pelo Poder Judiciário, considerando a gravidade da ofensa e a repercussão do ato.

**Art. 5º** O órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei será designado pelo Poder Executivo, podendo firmar parcerias com entidades de segurança pública e Ministério Público para garantir sua efetividade.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

**Julierme Sena**
**Vereador do PL**

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
14 FEV 2025
1023 h Nº de Fls
Servidor

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta visa preservar a honra e a dignidade das forças de segurança pública no município de Fortaleza, impedindo que recursos públicos sejam utilizados para promover eventos que incentivem o desprezo ou a desvalorização desses profissionais, fundamentais para a manutenção da ordem e da segurança da população.

Recentes acontecimentos demonstram a necessidade de regulamentação sobre o tema, garantindo que manifestações culturais e artísticas não sejam usadas como instrumento de desmoralização daqueles que arriscam suas vidas diariamente para proteger a sociedade. Como por exemplo, em 2024, um show em Fortaleza, policiais foram comparados com porcos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

**Julierme Sena**
**Vereador do PL**